

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONVOCAÇÃO – 2ª SESSÃO DE PREGÃO PROCESSO Nº:
176/2023 MODALIDADE: PREGÃO - RP 97 EDITAL Nº:
118/2023**

CONVOCAÇÃO – 2ª SESSÃO DE PREGÃO

**Processo nº: 176/2023
Modalidade: Pregão - RP 97
Edital nº: 118/2023
Tipo: Menor Preço Por Item**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE TINTAS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E REGIÃO, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE.

A Pregoeira da Comissão de Licitação e demais membros **CONVOCAM** as empresas participantes e demais interessados, para a 2ª sessão do processo licitatório supracitado, **para o dia 1º de agosto de 2023, às 09:00 horas**, na sala de licitações, para dar continuidade ao processo licitatório.

Patrocínio, 28 de julho de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA LACERDA
Pregoeira

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:C5E77150

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO
Nº: 184/2021 MODALIDADE: INEXIBILIDADE POR
CREDENCIAMENTO. EDITAL Nº: 08/2021**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

**Processo nº: 184/2021
Modalidade: Inexibilidade por Credenciamento.
Edital nº: 08/2021**

Objeto: Credenciamento de instituições, entidades clínicas e comunidades terapêuticas, para prestação de serviços de remoção e internações voluntárias, involuntárias e compulsórias, masculino e feminino, para dependentes de álcool e outras drogas, **QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO e o GRUPO VIDA NOVA EM CRISTO.**

CREENCIANTE: Município de Patrocínio-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Deiró Moreira Marra, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 491.320.596-04.

CREENCIADA: GRUPO VIDA NOVA EM CRISTO, sediado na Fazenda Cláudio/ São Bernardo/ Gavião, zona rural do município de Patrocínio, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.466.175/0001-02, neste ato representada pela Presidente do Grupo Valdineu José da Silva, brasileiro, produtor rural, inscrita no CPF/MF sob o nº 480.786.976-00, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato representado pelo seu responsável legal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal art. 57, II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo que esta alteração se dá por tratar-se de serviços a serem executados de forma contínua, ser mais vantajoso para a administração, bem como atender o princípio do interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 -Fica prorrogado o contrato firmado tendo início em **01 de Julho de 2023 até 30 de Junho de 2024.**

As demais cláusulas continuam inalteradas.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que possa surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Patrocínio-MG, 20 de Julho de 2023.

Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:68780C7F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO MULTA AUTO INFRAÇÃO LUIZ GUSTAVO
DE OLIVEIRA SANTOS**

NOTIFICAÇÃO MULTA AUTO INFRAÇÃO

Patrocínio/MG, 28 de julho de 2023.

**CONTRIBUINTE:LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS
CNPJ/CPF: 077.976.756-00
ENDEREÇO: RUA NHONHO PAIVA , 1376
BAIRRO :MARCIANO BRANDAO
MUNICIPIO : PATROCINIO/MG**

O **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.468.033/0001-26, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1452, representado pelo Fiscal de Tributário Nayara Bernardes Teixeira Brandão ,Resp 04159 , no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem **NOTIFICÁ-LO** que :

- Incorreu o contribuinte na multa referente Autos de Infração 0111/2023SESTRAN Lei 5174/2020 no valor de 5 UFM (R\$ 2.508,00 = dois mil quinhentos e oito reais) .

Fundamentação Legal : Lei Municipal 5.174/2020 .

Favor procurar a Secretaria de Finanças para retirar a guia para pagamento .

Nayara Bernardes Teixeira Brandão
Fiscal Tributário

Nome/Assinatura: _____ data ____/____/_____

CPF: _____ Cargo: _____

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:D5D17A28

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO 08/2023**

PREFEITURA DE PEDRA AZUL, Estado de Minas Gerais, torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** da Inexigibilidade de Licitação n. **008/2023**, resultado do Processo Administrativo n. **074/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BANDA MAGNIFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA (EMPRESÁRIO EXCLUSIVO) PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW MUSICAL “BANDA MAGNIFICOS” NAS FESTIVIDADES DO QUEIJO CABACINHA NA CIDADE DE PEDRA AZUL/MG**, a ser pago em favor da empresa **BANDA MAGNIFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS CNPJ: 01.509.178/0001-25** no valor total **R\$ 163.000,00 (Cento e**

sessenta e três mil reais) para apresentação musical no dia 15/09/2023.

Pedra Azul 07/07/2023 –

MARCIO FERREIRA SOUTO

Prefeito Municipal.

Publique-se:

Publicado por:
Renato Dias de Melo
Código Identificador:B52F70CC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO09/2023

PREFEITURA DE PEDRA AZUL, Estado de Minas Gerais, torna-se pública a RATIFICAÇÃO da Inexigibilidade de Licitação n. **009/2023**, resultado do Processo Administrativo n. **075/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LUAN FORRO ESTILIZADO SHOWS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS) (EMPRESÁRIO EXCLUSIVO) PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW MUSICAL “BANDA LUAN E FORRO ESTILIZADO” NAS FESTIVIDADES DO QUEIJO CABACINHA NA CIDADE DE PEDRA AZUL/MG**, a ser pago em favor da empresa **LUAN FORRO ESTILIZADO SHOWS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ: 17.985.184/0001-99 no valor de R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais)** para apresentação musical no dia 16/09/2023. Pedra Azul 20/07/2023 –

MARCIO FERREIRA SOUTO

Prefeito Municipal.

Publique-se:

Publicado por:
Renato Dias de Melo
Código Identificador:BFD1C2F5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 105-2023

PREFEITURA DE PEDRA AZUL– Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.414.565/0001-80, assinou em **07/07/2023** resultado do Processo Administrativo 074/2023, Inexigibilidade n° 008/2023, **Contrato n° 105/2023**, com a empresa **BANDA MAGNIFICOS PRODUÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS CNPJ: 01.509.178/0001-25, valor R\$ 163.000,00 (Cento e sessenta e três mil reais)**, para apresentação musical **BANDA MAGNIFICOS** nas festividades de comemoração do **QUEIJO CABACINHA** da cidade de Pedra Azul/MG em 15/09/2023. Marcio Ferreira Souto – Prefeito Municipal

Publique-se:

Publicado por:
Renato Dias de Melo
Código Identificador:7CA53A35

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 110/2023

PREFEITURA DE PEDRA AZUL– Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.414.565/0001-80, assinou em **27/07/2023** resultado do Processo Administrativo 075/2023, Inexigibilidade n° 009/2023, **Contrato n° 110/2023**, com a empresa **LUAN FORRO ESTILIZADO SHOWS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ: 17.985.184/0001-99, valor R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais)**, para apresentação musical **BANDA LUAN E FORRO ESTILIZADO** nas festividades de comemoração do **QUEIJO CABACINHA** da cidade de Pedra Azul/MG em 16/09/2023. Marcio Ferreira Souto – Prefeito Municipal

Publique-se:

Publicado por:

Renato Dias de Melo

Código Identificador:641FF73F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
LEI COMPLEMENTAR 4.716/ALTERA A LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.008/2006, PARA
ESTABELECEM REQUISITOS PARA A CRIAÇÃO OU
EXPANSÃO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E NÃO
TRIBUTÁRIAS PELO PODER EXECUTIVO QUE
IMPORTEM EM NOVOS CUSTOS À POPULAÇÃO.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.716/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº
5/2023

Altera a Lei Complementar Municipal nº 3.008/2006, para estabelecer requisitos para a criação ou expansão de obrigações tributárias e não tributárias pelo Poder Executivo que importem em novos custos à população.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 3.008, de 22.11.2006, passa a vigorar acrescida do art. 19-A, com a seguinte redação:

Art. 19-A. Para a criação ou expansão de obrigação tributária, o Executivo deverá publicar relatório contendo as seguintes informações:

- I - justificativa detalhada para a criação ou expansão da obrigação, com a exposição clara dos motivos fáticos e legais;
- II - identificação dos serviços públicos a serem remunerados por meio da referida obrigação, ou as ações públicas a serem implementadas que ensejam a arrecadação adicional;
- III - valor total necessário para a criação ou manutenção dos serviços mencionados no inciso II deste artigo, incluindo a estimativa de despesas e investimentos envolvidos;
- IV - metas e objetivos a serem alcançados, bem como os benefícios esperados para a população;
- V – público a ser alcançado pela obrigação.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se criação ou expansão de obrigação tributária qualquer ato normativo instituído pelo Poder Executivo que implique o pagamento ou o acréscimo de valor de prestação pecuniária compulsória.

§ 2º O relatório deverá vir acompanhado de impacto financeiro, por meio de planilha de cálculo detalhada contendo todos os dados relativos à criação ou expansão da obrigação tributária, notadamente das alíquotas e bases de cálculo a serem aplicadas e, quando possível, a estimativa de pessoas físicas e jurídicas que serão alcançadas e estimativa de arrecadação pretendida, com base em dados, fatores e informações apuradas e justificadas em critérios objetivos.

§ 3º O relatório deverá se referir a, no mínimo, 2 (dois) exercícios financeiros subsequentes, observado o início da vigência da obrigação tributária e, se for o caso, a data de extinção da obrigação ou dos efeitos da expansão.

§ 4º O disposto neste artigo se aplica, inclusive, na instituição de obrigações não tributárias que gerem custos diretos para a população, como tarifas e preços públicos.

§ 5º O relatório previsto neste artigo, com seus anexos, deverá:

I – em se tratando de criação ou expansão que dependa de projeto de lei, deverá ser anexado à proposta como condição para seu recebimento e tramitação no Poder Legislativo;

II – tratando-se de alterações decorrentes de decretos ou outros atos administrativos expedidos pelo Executivo ou outro órgão ou entidade competente, inclusive relativos à tarifas ou preços públicos, ser publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, inclusive publicado no diário oficial do Município e amplamente divulgado nos canais oficiais do Poder Executivo e em meios de comunicação eficientes e acessíveis à população em geral.